



# PREGÃO ELETRÔNICO

009/2025 (90009)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

(989221)

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA COM RAIOS-X ODONTOLÓGICO PANORÂMICO DA FACE, PERIAPICAL, INTERPROXIMAL, TOMOGRAFIA CONE BEAN DE MANDÍBULA E MAXILA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA (PANORÂMICA, MODELO DE ESTUDO, 3 (TRÊS) FOTOS INTRABUCAIS)**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 258.262,56** (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **22/07/2025** às 09:00h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

## **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

## Sumário

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                              | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                           | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                           | 6  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. | 7  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                  | 10 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                 | 11 |
| 8. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                   | 13 |
| 9. DOS RECURSOS .....                                                           | 14 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                               | 14 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                 | 18 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                | 18 |
| 13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; .....                                        | 19 |
| 14. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....                                  | 19 |
| 15. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO; .....                              | 19 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Processo Administrativo SEI nº01108.00001326/2025-01

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de clínica radiográfica odontológica, para prestação de serviços de radiologia com Raios-X Odontológico Panorâmico da face, Periapical, interproximal, Tomografia cone beam de mandíbula e maxila e documentação ortodôntica (panorâmica, modelo de estudo, 3 (três) fotos intrabuciais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação se dará em lote único. O critério de julgamento da licitação será o **Menor Preço Global**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme descrição do Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3 sociedades cooperativas;

- 2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global para prestação de serviços de radiologia odontológica digital (radiografias interproximal, periapical e panorâmica, documentação ortodôntica e tomografia computadorizada por feixe cônico), de acordo com a descrição e quantitativo constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades dos serviços de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.
- 4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2 empresas brasileiras;

5.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (*Acórdão TCU nº 723/2024*).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

7.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

10.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

10.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11. Considera-se inexecução total do contrato:

10.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

10.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

10.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

10.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

10.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

10.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

10.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

10.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. O reajuste dos valores contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo/apostilamento, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

13.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**15. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**16. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

Anápolis, 30 de junho de 2025.

Matheus Alberti Rocha  
Agente de Contratação

Giselle Alves Cecilio  
Gerente de Elaboração de Editais e Análise da  
Instrução Processual

Paulo Roberto Silva  
Diretor de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva  
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



PREFEITURA DE  
**ANÁPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto para contratação de CLINICA RADIOGRAFICA ODONTOLOGICA, para prestação de serviços de radiologia com Raios-X Odontológico Panorâmico da face, Periapical, interproximal, Tomografia cone beam de mandíbula e maxila e documentação ortodôntica (panorâmica, modelo de estudo, 3 (três) fotos intrabuciais)), destinado a atender a grande demanda de pacientes usuários do SUS que buscam tratamentos odontológicos na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/ GO.

**1.2.** Os bens e serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos na planilha constante no Item 3 - Das condições gerais da contratação, por meio de especificações usualmente praticadas no mercado.

**1.3.** De acordo com a Lei n. 14.133/2021, a contratação deverá, sempre que possível, ser processada por meio do Sistema de pregão eletrônico, permitindo maior eficiência e economia na contratação de bens e serviços.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** Considerando a importância do planejamento e o compromisso de zelar pela qualidade da assistência prestada pelo Município à população, é fundamental que a contratação de serviços de radiologia odontológica seja realizada de forma eficiente e alinhada às necessidades do SUS.

**2.2.** As imagens radiográficas são imprescindíveis para a execução de tratamentos odontológicos adequados, permitindo a confirmação de diagnósticos e a continuidade dos atendimentos, com a devida ampliação das possibilidades terapêuticas.

**2.3.** A eficácia do planejamento contribui significativamente para a melhoria do desenvolvimento administrativo público, evitando a necessidade de compras realizadas por meio de dispensas de licitação, salvo em casos emergenciais, conforme previsto na legislação.

**2.4.** A definição da contratação e dos itens a serem adquiridos será baseada na estimativa do consumo e da utilização previstos. Sempre que possível, utilizaremos técnicas quantitativas adequadas para elaborar estimativas precisas, garantindo a racionalidade e a adequação do processo.

**2.5.** Os itens selecionados para este processo licitatório foram definidos com base na padronização da saúde bucal e nas reais necessidades do Município de Anápolis. Dessa forma, a contratação dos serviços radiológicos se faz essencial para garantir a qualidade da atenção odontológica e o cumprimento dos

princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando transtornos e prejuízos à saúde dos pacientes atendidos.

**2.6.** O quantitativo a ser contratado está descrito na tabela nº1 constante no **subitem 03 (três)** e foi estimado em conformidade com o princípio da descentralização do planejamento em saúde, ajustando-se à demanda específica de cada Unidade de Saúde, conforme os dados consolidados.

**2.7.** A contratação se dará em lote único, composto pelos itens da tabela constante do item 3.1. O critério de julgamento da licitação será o **Menor Preço Global do Lote**, sob o regime de empreitada por preço unitário, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido na legislação vigente.

### 3.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Contratação de serviços para realização de radiologia odontológica digital (radiografia intrabucal, panorâmica, documentação ortodôntica e tomografia computadorizada por feixe cônico), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades dos serviços de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO<br>( Lote unico) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |               |              | PREÇO MEDIO |              |               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--------------|-------------|--------------|---------------|
| ITEM                                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT  | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
| 1                                     | <b>Radiografia Intrabucal: Periapical:</b> Consiste em exame intrabucal utilizado para visibilidade dos elementos dentários individualmente, ou mesmo em grupos, e o tecido alveolar de suporte. É indicada para estudos individuais ou de grupos de dentes, proporcionando através de uma imagem bi-dimensional uma visão da anatomia dentária (coroa e raiz) e das estruturas que circundam o dente (espaço articular, osso alveolar e demais estruturas anatômicas) - Código SIGTAP: 02.04.01.022-5. | Unidade           | 1.200         | 14.400       | R\$11,13    | R\$13.356,00 | R\$155.820,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |     |       |          |             |           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|-------------|-----------|
| 2 | <p><b>Interproximal:</b> Consiste em exame intrabucal utilizado para visibilidade da região das coroas e cristas ósseas dos dentes posteriores superiores e inferiores numa só imagem, sendo indicada para avaliar a presença de cáries, principalmente nas faces interproximais, traumas, lesões periodontais, alterações na câmara pulpar e adaptação de restaurações diretas e indiretas – Código SIGTAP:02.04.01.021-7.</p> <p>Ambas radiografias intrabucais (interproximais e/ou periapicais) serão solicitadas pelo profissional responsável como pedidounitário, devendo o profissional estabelecer quantas tomadas radiográficas deverão ser realizadas assim como qual radiografia intrabucal deverá ser realizada, se intrabucal periapical e/ou intrabucal interproximal</p> | Unidade | 240 | 2.880 | R\$10.62 | R\$2.548.80 | 30.585,60 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|-------------|-----------|



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |    |       |          |             |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-------|----------|-------------|--------------|
| 3 | <b>Radiografia panorâmica:</b> Consiste em exame extrabucal realizado em filme 25 x 35 cm, onde são registradas simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior, por meio de corte tomográfico, permitindo a visualização de todos os elementos dentais e estruturas anatômicas adjacentes – Código SIGTAP: 02.04.01.017-9.                                  | Unidade | 90 | 1.080 | R\$38,10 | R\$3.429,00 | R\$41.148,00 |
| 4 | <b>Documentação ortodôntica:</b> Composta por Radiografia Extra bucal Panorâmica Digital (em topo), Teler radiografia do Crânio Digital com análises cefalométricas padrão Macnamara Ricketts e USP, Fotos extrabucais (duas de frente e uma de perfil), modelos de gesso superior e inferior e laudo radiográfico. (Panorâmica modelo de Studio e três fotos intrabucais | Unidade | 16 | 192   | R\$44,23 | R\$707,68   | R\$8.492,16  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |    |     |           |                     |                      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-----|-----------|---------------------|----------------------|
| 5 | <b>Tomografia Computadorizada Cone Beam ou por feixe c ô n i c o :</b> Também chamada de tomografia computadorizada de feixe cônico ou volumétrica, a tomografia Cone Beam é um método de captura radiográfica de imagem em três dimensões (3D). Permite a visualização mais detalhada das estruturas dentárias e ósseas das arcadas dentárias, como por exemplo: lâminadura, cortical óssea, tecidos dentários, câmara pulpare periodonto. Estão incluídas nesse item as seguintes tomadas: Maxila Total, Mandíbula Total ,Área determinada e ATM Bilateral. | Unidade | 10 | 120 | R\$185,14 | R\$1.851,40         | R\$22.216,80         |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |    |     |           | <b>R\$21.892,88</b> | <b>R\$258.262,56</b> |

**3.2.** O (S) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns (s), conforme justificava constante do Estudo Técnico Preliminar.

**3.3.** O prazo de vigência da contratação deverá ser realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações.

**3.4.** O Gestor e o fiscal do processo serão designados por ato pelo ordenador da despesa mediante portaria em resposta à Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

## **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Subcontratação**

6.1.1. Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2. A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilidade integral do fornecedor pela execução dos serviços de radiologia odontológica, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e éticos exigidos para a realização dos exames. Tal medida visa preservar a qualidade, a segurança e a confidencialidade dos procedimentos realizados, evitando a diluição das responsabilidades entre diferentes prestadores.

6.1.3. Além disso, a vedação à participação de consórcios neste certame se fundamenta na complexidade técnica e na especificidade dos serviços prestados, que demandam a atuação de um único prestador capacitado e plenamente responsável pela operação dos equipamentos, atendimento ao paciente e emissão dos laudos radiológicos.

### **6.2. Da garantia da contratação**

**6.2.1.** Será exigida garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

**6.2.2.** A garantia poderá ser prestada sob as seguintes modalidades, à escolha do contratado:

-Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

-Seguro-garantia;

-Fiança bancária;

-Título de capitalização.

**6.2.3.** Os valores relativos à garantia em dinheiro ou títulos deverão ser depositados na conta específica da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, vinculada à gestão do contrato, cujo número será informado ao contratado no ato da assinatura.

**6.2.4.** A necessidade de manutenção da garantia será analisada periodicamente durante a vigência do contrato, considerando o cumprimento das obrigações contratuais.

**6.2.5.** Em caso de prorrogação do contrato, o contratado deverá apresentar nova garantia atualizada, respeitando o percentual previsto, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

**6.2.6.** O retorno da garantia ao contratado ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e liberação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos legais.

**6.2.7.** A atualização da garantia será realizada com base em índice oficial de correção monetária vigente durante o período de vigência do contrato.

**6.2.8.** O prazo da garantia complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### **6.3. Da exigência da vistoria**

6.3.1. O licitante detentor da melhor proposta será submetido a vistoria em loco para a verificação da compatibilidade das especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

6.3.2. A área técnica poderá designar fiscal para realização de vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificação das condições físicas para a realização da prestação de serviço. No caso de necessidade de vistoria a CONTRATADA será informada via intimação para o devido agendamento da supracitada vistoria.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Condições de execução**

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Início da execução do objeto: A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

7.1.3. A licitante deverá apresentar valor da proposta da seguinte maneira:

7.1.3.1. Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global para prestação de serviços de radiologia odontológica digital (radiografias interproximal, periapical e panorâmica, documentação ortodôntica e tomografia computadorizada por feixe cônico), de acordo com a descrição e quantitativo constante na tabela, para atender as necessidades dos serviços de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

7.1.3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

7.1.3.2.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.3.2.1.1. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.3.2.1.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos.

7.1.3.2.1.3. Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.1.3.2.1.4. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

7.1.3.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.3.2.1.6. É vedado ao contratado empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação trabalhista aplicável.

7.1.3.2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.1.3.2.1.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários de seu pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o respectivo contrato.

7.1.3.2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais

reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.

7.1.3.2.1.10. Cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de medicina e segurança do trabalho relacionadas ao objeto do contrato.

7.1.3.2.1.11. Apresentar bimestralmente, ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE, relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos.

7.1.3.2.1.12. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil para a comunicação de intercorrências durante a execução do contrato.

7.1.3.2.1.13. Indicar, na assinatura do contrato, um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.

7.1.3.2.1.14. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

7.1.3.2.1.15. Quando da alteração do preposto, a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.3.2.1.16. Promover a organização técnica administrava dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

7.1.3.2.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.

7.1.3.2.1.18. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, além de treinar seus funcionários quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços.

7.1.3.2.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATADA.

7.1.3.2.1.20. Apresentar as ordens de serviços e/ou relatórios dos serviços efetivamente realizados no mês de referência, devendo colher o atesto do Gestor/Fiscal do Contrato em prazo hábil, sendo recomendado sua apresentação até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, sobre pena de não serem incluídas na fatura do mês.

7.1.3.2.1.21. Em casos de indisponibilidade de documentação ou comprovação dos serviços realizados, o faturamento ficará retido pelo setor de conferência até que sejam sanadas todas as pendências.

7.1.3.2.1.22. Para efeito de abertura do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão acompanhar a nota fiscal: as ordens de serviços (solicitações de exames), acompanhado de relatório sintético dos serviços executados no mês, bem como as certidões de regularidade fiscal da empresa.

7.1.3.2.1.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

7.1.3.2.1.24. Para a execução do serviço, a CONTRATADA se responsabilizará pelos recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.3.2.1.25. Os serviços serão prestados em local a ser definido pelas partes. Em hipótese alguma os serviços poderão ser executados nos prédios da CONTRATANTE.

7.1.3.2.1.26. A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas

referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.3.2.1.27. A CONTRATADA deverá prover equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor a todos os seus profissionais que participarem da execução do objeto.

7.1.3.2.1.28. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do mesmo. Todas as convocações administrativas da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.1.3.2.1.29. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado (s) para este fim.

7.1.3.2.1.30. A empresa licitante deverá apresentar declaração se comprometendo a manter, pelo menos 02 (duas) unidades (estrutura técnica e administrativa) para prestação de serviço, localizadas no Município de Anápolis, devendo este item ser comprovado na assinatura do contrato.

7.1.3.2.1.31. A contratada deverá disponibilizar nos setores de radiologia, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, incentivando cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, além de manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos ao fiscal de contrato, assim como quando houver alterações.

7.1.3.2.1.32. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato.

7.1.3.2.1.33. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência.

7.1.3.3. Os valores para os serviços especializados deverão ser o Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global, entretanto sua utilização será realizada de acordo com as necessidades da administração podendo as quantidades mensais de procedimentos não realizados serem remanejados durante a execução contratual.

7.1.3.3.1. Os valores destinados aos serviços, poderão a critério da administração ser utilizados atendendo a demanda e a conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3.3.1.2. A solicitação das radiografias interproximal e periapical será feita, somente por cirurgião dentista habilitado, servidor público do quadro da SMS Anápolis, em atuação nas unidades de saúde da Secretaria, conforme relação enviada à CONTRATADA, devendo conter a assinatura e o carimbo do profissional solicitante.

7.1.3.3.1.3. A solicitação da radiografia panorâmica será feita, na SMS Anápolis, somente pelos cirurgiões dentistas especialistas que prestam assistência nos Centros de Especialidades Odontológicas da SMS Anápolis, conforme relação enviada à CONTRATADA, devendo conter a assinatura e o carimbo do profissional solicitante.

7.1.3.3.1.4. A solicitação da tomografia computadorizada por feixe cônico e da documentação ortodôntica será feita somente pelos cirurgiões dentistas especialistas que prestam assistência nos Centros de Especialidades Odontológicas da SMS Anápolis, conforme relação enviada à CONTRATADA, devendo conter a assinatura e o carimbo do profissional solicitante. Para esses exames, será necessário agendamento com antecedência conforme, fluxo definido pela CONTRATANTE.



7.1.3.3.1.5. Os resultados dos exames por imagem deverão ser entregues ao paciente, a imagem impressa em película ou filme radiográfico com laudo em até 72 horas e inseridos no sistema vigente da contratante, em até 5 dias úteis.

## **7.2. Local da prestação dos serviços**

7.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa CONTRATADA, a qual deverá ser estabelecida em sede própria ou locada, seguindo as qualificações técnicas constantes no item 10.3.3. Em hipótese alguma os serviços poderão ser executados nos prédios da CONTRATANTE.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a anotação dessas circunstâncias mediante apostila contratual simples.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando a garantia da execução adequada do objeto contratado

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **8.1. Fiscalização**

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, designados formalmente pela Administração, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em caso de impedimentos. Os fiscais do contrato atuarão conforme suas competências – técnica e/ou administrativa – zelando pela regularidade da execução contratual, observância das cláusulas pactuadas, manutenção das condições de habilitação e alcance dos resultados esperados.

8.1.2. A fiscalização será exercida por meio de registros formais, inspeções, notificações e demais instrumentos administrativos necessários ao acompanhamento contínuo da prestação do serviço contratado. Os fiscais deverão manter histórico atualizado de todas as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor do contrato eventuais desvios, omissões ou não conformidades que exijam providências além de sua alçada.

8.1.3. O gestor do contrato, também formalmente designado, será responsável pela supervisão da execução contratual como um todo, consolidando as informações dos fiscais e adotando medidas cabíveis para correção de falhas, aplicação de sanções e encerramento regular do contrato, inclusive com a elaboração de relatório final de gestão.

8.1.4. Os gestores e fiscais do contrato serão designados por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022. A Administração deverá instruir os autos do processo com a publicação oficial dos atos de designação dos agentes públicos incumbidos dessas funções

### **8.2. Fiscalização Técnica (AGU)**

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.2.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**art. 12, Decreto Municipal nº 48.980/2023)**

8.2.7. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

8.2.8.Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

8.2.9. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

8.2.10.Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

8.2.11. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

8.2.12. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

8.2.13. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

8.2.14. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

8.2.15. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

8.2.16. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

8.2.17.Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.2.18. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

**8.3. Fiscalização Administrativa (AGU)**

8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) verificando a manutenção das condições

de habilitação da contratada e garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de licitação, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

8.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais que possam comprometer a execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato estipulando prazo para os ajustes.

8.3.5. Caso a situação demande decisão ou ação além da competência do fiscal técnico, este informará ao gestor do contrato em tempo hábil para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

8.3.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo tomará providências imediatas para resolver o problema, reportando ao gestor para as ações cabíveis. Também é de responsabilidade dos fiscais informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.3.7. O fiscal administrativo verificará e acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

8.3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e emitirá um documento comprobatório da avaliação para verificar a necessidade de adequações contratuais tomando providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.9. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores definidos pela fiscalização e gestão, conforme estipulado no contrato.

8.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a realização dos objetivos que tenham justificado a contratação incluindo eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

#### **8.4. Gestor do Contrato (AGU)**

- Cabe ao gestor do contrato:

8.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**(art. 9, Decreto Municipal nº 48.980/2023.**

**8.4.8. São competências do gestor do contrato:**

- a) Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- d) Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- e) Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- g) Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- h) Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- i) Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- j) Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- k) Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- l) Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;
- m) Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- n) Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- o) Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- p) Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- q) Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- r) Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- s) Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- t) Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- u) Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- v) Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- w) Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- x) Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- y) Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- z) Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

## **9. DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE:**

**9.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS 042 de 03 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-E), sendo que o campo das observações deve conter o número da Autorização de Compra (Nota de Empenho), o número do Pregão Eletrônico e o número do Processo de Pagamento.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**NPJ: 06.169.881/0001-55 – Av-Brasil Nº 200 – Centro – Cep. 75.075-210 – Anápolis – GO.

**9.3.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023, observando-se os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pela Administração:

**I** – A liquidação da despesa será realizada em até **10 (dez) dias úteis**, nos termos do inciso I do art. 66;

**II** – O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis** após a data da liquidação, conforme inciso II do mesmo artigo.

**9.4.** A contratada deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal acompanhada de relatório de produção mensal, com o comprovante de requisição/solicitação, devidamente preenchido e assinado.

**9.5.** A Nota Fiscal deverá refletir os serviços utilizados nos trinta dias anteriores à sua emissão.

**9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Será reiniciado o prazo de pagamento, a partir da nova data de apresentação da nota, após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.8.** Para fins de pagamento, somente serão considerados os gastos autorizados pelo gestor do contrato e será realizado por ordem bancária em conta e agência a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura.

**9.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras, de liquidação de obrigações e de tributos exigidas na licitação, incluindo penalidades ou falta de entrega do material.

**9.10.** O processo de pagamento poderá ser suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipal (INSS, FGTS, Receita

Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

**9.11.** A contratante poderá suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações do contrato. Caso haja controvérsia quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade, quantidade), o artigo 143 da Lei 14.133/21 deverá ser observado, e a empresa será comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parte incontroversa da execução para liquidação e pagamento.

**9.12.** No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

**9.13.** Este critério aplica-se tanto a compensações financeiras por atrasos de pagamento quanto a descontos por antecipações.

**9.14.** O reajuste do contrato observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

## **9.15. Recebimento dos serviços**

Em conformidade com os artigos. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza de prestação continuada dos serviços contratados, o recebimento será efetuado mediante atesto periódico e, ao final da vigência contratual, por meio de recebimento definitivo, conforme segue:

### **9.15.1. Recebimento Provisório (Atesto Mensal)**

O recebimento provisório será realizado **mensalmente**, com base nos serviços efetivamente prestados, mediante atesto do fiscal técnico e do gestor do contrato, observando-se:

- A conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e técnicas;
- A aferição do cumprimento das metas e indicadores, quando houver;
- A verificação da assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços, conforme relatórios e documentos comprobatórios apresentados.

O atesto mensal é condição para a **liquidação da despesa e autorização de pagamento parcial** à contratada, e não exime a empresa da obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades detectadas.

### **9.15.2. Recebimento Definitivo**

Ao final do contrato ou da última prorrogação permitida, será realizado o **recebimento definitivo**, mediante **termo circunstanciado** lavrado pelo gestor do contrato, atestando:

- A execução integral e satisfatória dos serviços ao longo da vigência contratual;
- A inexistência de pendências técnicas, administrativas, legais ou financeiras;
- A regularidade da documentação exigida, inclusive fiscal e trabalhista.



O recebimento definitivo será condição para a quitação final contratual, inclusive para eventual liberação de garantias, quando exigidas.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Em conformidade com o disposto no art. 17 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, o presente Termo de Referência estabelece as sanções aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no contrato, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, as seguintes condutas, dentre outras:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Execução do objeto em desacordo com as especificações previstas;
- Retardamento imotivado na execução do objeto;
- Descumprimento de prazos contratuais ou das ordens da Administração;
- Não atendimento às notificações da fiscalização ou do gestor do contrato;
- Apresentação de documentos falsos ou omissão de informações relevantes;
- Fraude na execução do contrato.

10.2. As infrações acima sujeitam a contratada às seguintes sanções, conforme previsto nos artigos. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis:

- Advertência;
- Multa, conforme parâmetros a serem fixados no contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração e os danos causados à Administração.

10.5. As sanções aplicadas serão registradas no histórico da contratada, podendo influenciar em futuras contratações com a Administração Pública.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Observar o cumprimento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos prazos e condições estipulados no contrato e no Termo de Referência, de acordo com a prestação de serviços realizada mensalmente conforme relatórios apontados pelo Gestor e Fiscal;

11.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo a devida correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

11.8. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro formulados pelo CONTRATADO, conforme disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para assumir a execução dos serviços de radiologia odontológica, que compreendem exames como: Raios-X Odontológico Panorâmico da face, Periapical, Interproximal, Tomografia Cone Beam da mandíbula, Tomografia Cone Beam da maxila, e documentação ortodôntica (panorâmica, modelo de estudo, 3 (três) fotos intrabucais), conforme padrão definido pela Contratante.

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços com qualidade e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

12.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto contratado, incluindo impostos, fretes, seguros, taxas e demais encargos.

12.7. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes, quando aplicável.

12.8. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato designados pela Contratante, não

excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto, independentemente dessa fiscalização.

12.9. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

12.10. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de produção, conforme modelo e critérios definidos pela Contratante.

12.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Outras obrigações da Contratada estarão descritas de forma detalhada no Contrato Administrativo, parte integrante deste procedimento.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ( POR LOTE ).**

**13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### 13.2.1 Habilitação Jurídica:

13.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### 13.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esta certidão pode ser obtida no site oficial da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais (como o ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás. Esta certidão pode ser obtida no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal: Cer/dão Nega/va de Débitos rela/vos a tributos municipais da localidade onde a empresa está estabelecida.

IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS: Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível no site da Caixa Econômica ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

V. Prova de inexistência de débitos na Justiça do Trabalho: Certidão Negativa emitida de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, válida por 180 dias, e ob/da por meio dos portais da Justiça do Trabalho, como o Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou os Tribunais Regionais do Trabalho.

VI. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto do contrato, deverá apresentar uma declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

Esses documentos garantem que a empresa ou entidade esteja regularizada em relação aos tributos e suas obrigações trabalhistas, o que é uma exigência para a participação no processo licitatório.

#### 13.3.2 Qualificação Econômico-financeira

13.3.2.1. Dado o valor financeiro estimado para a contratação, sugere-se que seja exigida qualificação econômico-financeira da empresa. A qualificação será verificada com base nos seguintes critérios:

I. A empresa deverá comprovar sua boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com valores superiores a 1 (um). As fórmulas para cálculo dos índices são as seguintes:

**Tabela 2. Parâmetros para cálculo de índices.**

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| <b>LG =</b> | <b>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</b> |
|             | <b>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</b> |
| <b>SG =</b> | <b>Ativo Total</b>                                 |
|             | <b>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</b> |
| <b>LC =</b> | <b>Ativo Circulante</b>                            |
|             | <b>Passivo Circulante</b>                          |

II. Em conformidade com o art. 69, § 2º da Lei 14.133/21, não será exigido patrimônio líquido mínimo de 10%, exceto para compras com entrega futura.

III. A documentação apresentada deve conter informações que permitam o contato com a empresa atestante para fins de verificação.

IV. Será necessário apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, em conformidade com a legislação, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os índices oficiais podem ser atualizados caso o balanço tenha sido fechado há mais de três

meses.

**V.** Para empresas constituídas no exercício social vigente, será aceita a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de operação da empresa.

**VI.** O balanço intermediário será aceito caso seja exigido por lei ou estipulado no contrato/estatuto social.

#### 13.3.3. Outras Exigências:

**Certidão negativa de falência:** A empresa deverá apresentar uma certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sua sede, com validade de até 3 meses a partir da data de entrega da solicitação de credenciamento. Essa exigência aplica-se a pessoas jurídicas com mais de um ano de constituição.

**Indicação do Responsável Técnico:** A empresa deve indicar um responsável técnico, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional da especialidade.

**Atestado de Capacidade Técnico-operacional:** A empresa deve comprovar que já realizou serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto da licitação, tanto para órgãos públicos quanto para empresas privadas. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico não serão aceitos. A soma de atestados será permitida, desde que tecnicamente compatível com a licitação.

#### 13.3.4. Documentação Suplementar:

O fornecedor deverá fornecer informações adicionais para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo cópias dos contratos e informações sobre o local de execução do contrato.

A documentação apresentada deve permitir o contato com a empresa atestante para verificação.

#### 13.3.5. Objetivo da Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa tenha capacidade financeira suficiente para garantir a execução do contrato sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer a execução do objeto contratado. Isso inclui a exigência de balanços financeiros, índices de liquidez e outros documentos que atestem a solvência e estabilidade financeira da empresa.

#### 13.3.6. Qualificação Técnica:

##### 13.3.6.1. Documentação Obrigatória

A licitante deverá apresentar, no envelope de **HABILITAÇÃO**, todos os documentos exigidos abaixo. A ausência ou desconformidade de qualquer item implicará na **inabilitação da proposta**:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

b) Comprovação da execução de serviços de radiologia odontológica, incluindo exames como Raios-X Panorâmico da face, Periapical, Interproximal, Tomografia Computadorizada Cone Beam (mandíbula e maxila) e Documentação Ortodôntica (panorâmica, modelo de estudo e três fotos intrabucais). O atestado técnico deve comprovar a realização de, no mínimo, **30% do quantitativo previsto** no objeto deste Termo de Referência.

c) Licença de Funcionamento válida, expedida pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal.

##### 13.3.6.2. Requisitos de Qualificação Técnica

A qualificação técnica visa garantir que a empresa possui experiência e capacidade para executar o contrato com qualidade, minimizando riscos de inadimplência ou falhas técnicas. Para isso, a empresa deverá:

- a) Apresentar atestados de capacidade técnica, podendo estar em nome da matriz ou filial.
- b) Comprovar atendimento aos requisitos legais específicos da atividade contratada.
- c) Apresentar **declaração de compromisso** para manter, durante a execução do contrato, **pelo menos duas unidades técnicas e administrativas no Município de Anápolis**, a ser comprovado na assinatura do contrato.
- d) Cumprir integralmente as exigências contidas nas seguintes normas e regulamentos:
  - RDC nº 50/2002 e RDC nº 330/2019 (ANVISA);
  - Norma nº 3.01 (Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN);
  - Norma Regulamentadora NR 32 (Ministério do Trabalho e Emprego);
  - Outras diretrizes aplicáveis à prestação de serviços de radiologia odontológica no território nacional.
- e) Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria nº 2.814/1998. Caso não seja exigido, deverá ser apresentada **declaração formal ou documento comprobatório** da desobrigação.

#### 13.3.6.3. Registro em Conselho Profissional

Tendo em vista a natureza especializada dos serviços, a contratada deverá comprovar **regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO)** da jurisdição competente, conforme dispõe a Lei nº 5.081/1966.

Documentos exigidos:

- a) Registro da empresa no CRO competente;
- b) Certidão de regularidade da empresa expedida pelo CRO (válida e atualizada);
- c) Registro do responsável técnico (cirurgião-dentista) e sua certidão de regularidade junto ao CRO.

A ausência de quaisquer desses documentos resultará **na inabilitação da licitante**.

#### 13.3.6.4. Observância das Normas da ANVISA

A empresa contratada deverá atender integralmente às normas e regulamentações técnicas da ANVISA aplicáveis à prestação de serviços de radiologia odontológica, incluindo:

- Utilização exclusiva de equipamentos devidamente regularizados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- Licenciamento sanitário dos locais de execução dos serviços, quando exigido;
- Cumprimento das diretrizes de biossegurança e proteção radiológica estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.

#### 13.3.6.5. Responsabilidade Técnica

Os serviços contratados deverão ser prestados sob responsabilidade técnica de **cirurgião-dentista legalmente habilitado**, com atuação compatível com os exames executados, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança, legalidade e eficiência na execução contratual.

#### 13.3.6.6. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Todos os requisitos desta seção observam o disposto no **Art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a legalidade, a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem comprometer a competitividade do certame.

### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo da contratação será determinado com base no relatório de pesquisa de preços realizado pela **Gerência de Compras da SMS**, mantendo caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

14.2. A confidencialidade do orçamento visa evitar que empresas ajustem suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma concorrência mais justa. Além disso, permite que a Administração Pública negocie de forma mais eficaz, incentivando ofertas mais competitivas.

### 15. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O pregoeiro verificará a **compatibilidade do preço ofertado** pela proposta mais bem classificada com o valor máximo estimado e as especificações técnicas do objeto.

15.2. A equipe de apoio conferirá a planilha de preços, corrigindo eventuais erros aritméticos. Para efeito de classificação, será considerado o **valor total corrigido**, seja para mais ou para menos.

15.3. O pregoeiro poderá solicitar **parecer técnico** da Administração ou de consultores externos para embasar sua decisão.

15.4. As especificações do objeto na proposta serão vinculativas para o fornecedor registrado.

15.5. Os valores propostos devem incluir **todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais**, além de quaisquer despesas associadas à prestação dos serviços.

15.6. A validade mínima das propostas será de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua apresentação.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R \$258.262,56** Duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos.

**15.2.** As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal, conforme previsto no orçamento anual. Ressalta-se que, no momento da efetivação do contrato que poderá advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes serão alocados à Unidade Gestora solicitante, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Regina Mota de Carvalho**  
Coordenadora de Saúde Bucal



**Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo**

Diretora de Assistência à Saúde

**Eliane Pereira dos Santos**

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MOTA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1674824** e o código CRC **283504A5**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 20/2025 - SEMUSA/DIASA/COAB/COSBU

Em 27 de maio de 2025.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA****UNIDADE REQUISITANTE:** Secretária Municipal da Saúde – SEMUSA / Coordenação SaúdeBucal

|                                                                                                 |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Dra. Regina Mota de Carvalho                                   | <b>CPF:</b> 426.986.771-04      |
| <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:reginamota@anapolis.go.gov.br">reginamota@anapolis.go.gov.br</a> | <b>TELEFONE:</b> (62) 3902-2711 |

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de uma **clínica especializada em radiologia odontológica**, com a finalidade de atender à demanda das unidades de saúde que prestam serviços odontológicos, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento dos serviços de radiologia odontológica visa promover um atendimento de excelência, proporcionando diagnósticos e tratamentos mais precisos e eficazes dos pacientes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação em questão visa a execução de serviços de radiologia odontológica digital para atender os usuários da Rede de Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SMS), incluindo radiografias periapicais, radiografias interproximais, radiografias panorâmicas, tomografias computadorizadas cone beam (ou por feixe cônico) e documentações ortodônticas (compostas por telerradiografias cefalométricas, radiografias panorâmicas, modelos de estudo ortodônticos e fotografias extra e intraorais).

A prestação dos serviços de radiodiagnóstico em Odontologia é de fundamental importância para o diagnóstico, planejamento, execução e documentação do tratamento odontológico, tendo em vista que permite a visualização das estruturas dentárias e ósseas, presença de enfermidades e anormalidades estruturais, sendo imprescindível para a realização do tratamento odontológico de qualidade e seguro para o paciente e profissional. Portanto, faz-se necessário a prestação de serviços de exames de imagem em odontologia, tendo em vista que os mesmos possibilitam a realização de tratamentos com condutas mais precisas e mais precoces, aumentando a resolatividade dos serviços ofertados por esta secretaria aos usuários.

As quantidades estabelecidas na solicitação são estimadas na demanda histórica de pacientes atendidos nas unidades de saúde do município de Anápolis, como pressuposto mensal e consequentemente anual tendo como base o processo do ano de 2019, o qual se encontra ainda em vigência. Conclui-se então que a execução dos serviços de radiologia odontológica digital e a ampliação da oferta de tipos de exames por imagem e complementares odontológicos é fundamental e destinada a propiciar atendimentos odontológicos de qualidade dentro da Rede de Atenção à Saúde Bucal desta Secretaria.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Diretoria de Assistência a Saúde e Coordenadoria de Saúde Bucal de Anápolis.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo visa a contratação de empresa para prestação de serviços de radiologia odontológica digital para atender às necessidades da SMS

Anápolis. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2022, que define como bens e

serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação deverá ser realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações.

A empresa contratada deverá seguir todas as normativas vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

A Contratada deverá obedecer ao termo de referência, seguindo suas cláusulas contratuais, e cumprir todas as obrigações constantes do contrato,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos resultados dos exames por imagem ao paciente impressa em película ou filme radiográfico com laudo em até 72 horas e inseridos no sistema vigente da contratante, em até 5 dias úteis em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

Como forma de garantir o fornecimento, a qualidade e evitar a interrupção do serviço o qual se trata este processo, será exigido comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.1.** Os requisitos da contratação abrangem assim: Comprovação de Habilitação fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e habilitação técnica, quanto a habilitação econômica e financeira para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um) será exigida comprovação de capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de capital mínimo, conforme necessidades abaixo:

#### 4.1.2. Garantia de Capacidade Financeira:

4.1.2.1. A comprovação de capital mínimo assegura que as empresas licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos.

#### 4.1.3. Execução Adequada do Contrato:

4.1.3.1. Empresas com capital mínimo garantem uma execução mais eficiente dos contratos, minimizando o risco de interrupções ou falhas durante a prestação dos serviços ou entrega de produtos.

#### 4.1.4. Redução de Riscos para a Administração Pública:

4.1.4.1. A exigência de capital mínimo reduz os riscos de inadimplência, garantindo que a administração pública não seja prejudicada por problemas financeiros das empresas contratadas.

#### 4.1.5. Estímulo à Concorrência Justa:

4.1.5.1. Empresas com capacidade financeira sólida promovem uma competição mais justa, uma vez que participarão do certame apenas aquelas que têm condições reais de honrar os compromissos assumidos.

#### 4.1.6. Prevenção de Irregularidades e Fraudes:

4.1.6.1. A comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para evitar a participação de empresas sem a devida saúde financeira, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

#### 4.1.7. Proteção aos Interesses Públicos:

4.1.7.1. Ao estabelecer um capital mínimo, protege-se os interesses públicos, garantindo que os serviços e produtos contratados sejam entregues de acordo com os padrões estabelecidos, sem prejuízos para a administração ou para a sociedade.

#### 4.1.8. Estabilidade Contratual:

4.1.8.1. Empresas com capital mínimo são mais propensas a manter uma relação contratual estável, assegurando a continuidade dos serviços e a entrega dos produtos conforme acordado, sem surpresas que possam comprometer o andamento do projeto.

#### 4.1.9. Atração de Investimentos e Parcerias Sustentáveis:

4.1.9.1. A exigência de capital mínimo pode atrair investidores e parceiros que buscam oportunidades de negócios sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da relação entre o setor público e o setor privado.

**4.2.** Ao fundamentar a exigência de comprovação de capital mínimo com base nesses argumentos, a administração pública busca promover a transparência, a eficiência e a segurança nos processos licitatórios, beneficiando tanto a própria administração quanto as empresas participantes e, por consequência, a sociedade como um todo.

**4.3.** Os requisitos para habilitação atendem aos preceitos do Artigo 62 da Lei 14.133/2021, sendo os critérios de habilitação técnica os necessários a garantir mínimo de qualidade dos produtos para a contratação, e não implicam em restrição ao caráter competitivo da licitação.

#### 4.4. Adequação aos requisitos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do referido artigo, conforme demonstrado a seguir:

**Inciso I – Definição do objeto** O objeto da contratação está definido como a prestação de serviços de radiologia odontológica digital, conforme detalhado no item 3 (Objeto da Contratação);

**Inciso IV – Estimativa preliminar de recursos orçamentários** A estimativa de custos e levantamento de preços está apresentada na seção X (Estimativa de Custos) deste documento;

**Inciso VI – Justificativa da necessidade da contratação** A necessidade da contratação está detalhada no item 2 (Justificativa);

**Inciso VIII – Requisitos técnicos e condições para a contratação** Os requisitos técnicos e condições foram especificados na seção 4 (Requisitos da Contratação);

**Inciso XIII – Critérios para a habilitação dos interessados** Os critérios de habilitação estão estabelecidos no item 4.1, conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos demais elementos previstos no artigo 18, §1º, que não foram contemplados expressamente neste documento, destaca-se a ausência de menção acerca de subcontratação e consórcios, que serão disciplinados oportunamente pelo órgão responsável, considerando:

**Subcontratação:** A possibilidade, limites e condições para subcontratação serão estabelecidos no edital e no contrato, conforme análise específica da necessidade operacional e técnica da contratação;

**Consórcios:** A participação de consórcios na licitação será regulamentada pela legislação aplicável e prevista no edital, respeitando as condições previstas no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

Tais providências visam garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando transparência, competitividade e segurança jurídica.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos itens a serem contratados foram definidas tomando por base a média mensal histórica de exames de imagens realizados pelos usuários da Rede de Atenção em Saúde Bucal da SMS Anápolis, entre os anos de 2015 a 2019, quando haviam outros executantes contratados, conforme tabela a seguir:

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |               |              | PREÇO MEDIO |              |               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--------------|-------------|--------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT  | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
| 1    | <b>Radiografia Intrabucal: Periapical:</b> Consiste em exame intrabucal utilizado para visibilidade dos elementos dentários individualmente, ou mesmo em grupos, e o tecido alveolar de suporte. É indicada para estudos individuais ou de grupos de dentes, proporcionando através de uma imagem bi-dimensional uma visão da anatomia dentária (coroa e raiz) e das estruturas que circundam o dente (espaço articular, osso alveolar e demais estruturas anatômicas) - Código SIGTAP: 02.04.01.022-5. | Unidade           | 1.200         | 14.400       | R\$11,13    | R\$13.356,00 | R\$155.820,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |     |       |          |             |           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|-------------|-----------|
| 2 | <p><b>Interproximal:</b> Consiste em exame intrabucal utilizado para visibilidade da região das coroas e cristas ósseas dos dentes posteriores superiores e inferiores numa só imagem, sendo indicada para avaliar a presença de cáries, principalmente nas faces interproximais, traumas, lesões periodontais, alterações na câmara pulpar e adaptação de restaurações diretas e indiretas – Código SIGTAP:02.04.01.021-7.</p> <p>Ambas radiografias intrabucais (interproximais e/ou periapicais) serão solicitadas pelo profissional responsável como pedidounitário, devendo o profissional estabelecer quantas tomadas radiográficas deverão ser realizadas assim como qual radiografia intrabucal deverá ser realizada, se intrabucal periapical e/ou intrabucal interproximal</p> | Unidade | 240 | 2.880 | R\$10.62 | R\$2.548.80 | 30.585,60 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|-------------|-----------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |    |       |          |             |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-------|----------|-------------|--------------|
| 3 | <b>Radiografia panorâmica:</b> Consiste em exame extrabucal realizado em filme 25 x 35 cm, onde são registradas simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior, por meio de corte tomográfico, permitindo a visualização de todos os elementos dentais e estruturas anatômicas adjacentes – Código SIGTAP: 02.04.01.017-9.                                  | Unidade | 90 | 1.080 | R\$38,10 | R\$3.429,00 | R\$41.148,00 |
| 4 | <b>Documentação ortodôntica:</b> Composta por Radiografia Extra bucal Panorâmica Digital (em topo), Teler radiografia do Crânio Digital com análises cefalométricas padrão Macnamara Ricketts e USP, Fotos extrabucais (duas de frente e uma de perfil), modelos de gesso superior e inferior e laudo radiográfico. (Panorâmica modelo de Studio e três fotos intrabucais | Unidade | 16 | 192   | R\$44,23 | R\$707.68   | R\$8.492,16  |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |    |     |           |                     |                      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-----|-----------|---------------------|----------------------|
| 5 | <b>Tomografia Computadorizada Cone Beam ou por feixe c ô n i c o :</b> Também chamada de tomografia computadorizada de feixe cônico ou volumétrica, a tomografia Cone Beam é um método de captura radiográfica de imagem em três dimensões (3D). Permite a visualização mais detalhada das estruturas dentárias e ósseas das arcadas dentárias, como por exemplo: lâminadura, cortical óssea, tecidos dentários, câmara pulpare periodonto. Estão incluídas nesse item as seguintes tomadas: Maxila Total, Mandíbula Total ,Área determinada e ATM Bilateral. | Unidade | 10 | 120 | R\$185,14 | R\$1.851,40         | R\$22.216,80         |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |    |     |           | <b>R\$21.892,88</b> | <b>R\$258.262,56</b> |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 6.1. Análise da Concorrência

A pesquisa de mercado realizada identificou a existência de diversos prestadores de serviço que atendem às especificações técnicas exigidas para os serviços solicitados. Durante esse levantamento, foram encontradas soluções que suprem as necessidades da Administração, destacando-se:

a) A possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento dos itens deste certame, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços à demanda estabelecida.

### 6.2. Justificativa da Contratação

A escolha pela presente contratação baseia-se na ampla oferta de fornecedores e distribuidores especializados no mercado. Estes fornecedores oferecem soluções compatíveis com as especificações estabelecidas, tanto em termos de qualidade quanto de capacidade de fornecimento.

### 6.3. Competitividade e Vantagem Econômica

A análise de mercado confirmou a existência de fornecedores que atendem aos requisitos exigidos, garantindo uma concorrência saudável entre os participantes. Essa concorrência possibilita o acesso a preços competitivos, o que resulta em uma vantagem econômica para a Administração Pública.

#### 6.4. Critérios de Seleção do Fornecedor

Conforme o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado com base em um dos seguintes critérios, conforme definido no edital:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Para esta contratação, será adotado o critério de **menor preço**, em estrita observância à legislação vigente, garantindo a transparência, isonomia e a eficiência do processo licitatório.

#### 6.5. Capacidade Logística e Experiência

O levantamento também avaliou a capacidade logística e a experiência dos fornecedores na prestação de serviços e fornecimento de produtos similares. Esse critério visa garantir a continuidade e a eficiência na execução do contrato.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Critérios para Estimativa de Valor

O valor da contratação será determinado com base nos preços unitários e totais obtidos por meio da pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. Essa pesquisa terá caráter sigiloso, conforme estabelecido no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do sigilo orçamentário justifica-se pelos seguintes motivos:

**Maior concorrência:** Evita que as empresas ajustem suas propostas com base no orçamento da Administração, promovendo uma disputa mais justa.

**Negociação mais eficaz:** Sem conhecimento prévio do orçamento, os fornecedores podem ser incentivados a apresentar propostas mais competitivas, permitindo que a Administração negocie melhores condições.

#### 7.2. Estimativa de Valor

a) O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 258.262,56** Duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos. conforme levantamento de mercado realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) A estimativa foi obtida a partir de pesquisa de preços baseada em:

Cotações junto a fornecedores;

Valores registrados em atas anteriores;

Informações do Banco de Preços em Saúde ou sistemas equivalentes.

c) O valor final poderá ser ajustado conforme as condições de mercado e as propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo sempre economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

d) O montante estimado contempla todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos,

encargos e demais custos especificados no Termo de Referência.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após a contratação do serviço, serão garantidas as condições para a execução do diagnóstico e tratamento odontológico adequado aos usuários da Rede de Atenção em Saúde Bucal da SMS Anápolis, permitindo o acesso destes usuários e a resolutividade e integralidade das ações de atenção à Saúde Bucal ofertados por esta Secretaria.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não existe a necessidade de parcelamento dos itens pretendidos nesta contratação, pois a realização de todos os exames aqui descritos pelo mesmo contratado facilita o acesso dos usuários ao serviço, tendo em vista que muitos deles necessitam da realização de mais de um exame radiográfico para o planejamento e execução do tratamento odontológico dos mesmos.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A contratação busca garantir condições adequadas para o diagnóstico, planejamento e execução das ações de saúde bucal, assegurando tratamentos odontológicos de qualidade e segurança.

a) A realização de exames odontológicos de imagem permitirá diagnósticos mais precisos e rápidos, auxiliando na definição de condutas terapêuticas adequadas.

b) A oferta contínua desses exames otimizará o atendimento odontológico, reduzindo o tempo necessário para início e conclusão dos tratamentos.

c) A ampliação e padronização do serviço melhorarão o acesso da população aos exames, minimizando deslocamentos e tornando o fluxo de atendimento mais eficiente.

d) A implementação contribuirá para a integralidade da assistência odontológica na rede municipal, fortalecendo as diretrizes do SUS e garantindo maior resolutividade nos tratamentos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente a celebração do contrato, a SMS deverá definir fluxos de encaminhamento dos usuários às unidades de atendimento da Contratada, definindo todos os critérios que deverão ser estabelecidos para o atendimento destes usuários.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

### **12.1. Independência da Contratação**

Com base no levantamento realizado, não há, no momento, nenhum processo em andamento para a contratação dos serviços mencionados.

a) A presente contratação ocorre de forma independente, sem vínculo com outros processos licitatórios para sua efetivação e execução.

b) Não há necessidade de aquisições complementares ou interdependentes para garantir a eficácia da contratação, assegurando sua plena operacionalização de maneira autônoma.

c) Caso sejam identificadas demandas complementares ao longo da vigência do contrato, a Administração poderá

avaliar a necessidade de novas contratações, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a gestão pública.

d) A Administração manterá o monitoramento contínuo da execução contratual, garantindo que a contratação atenda aos objetivos propostos, sem comprometer sua independência operacional ou financeira.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A Contratada deverá cumprir todas as legislações sanitárias vigentes para o correto gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, prevenindo impactos ambientais negativos.

#### **13.1. Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais**

Embora os impactos ambientais sejam mínimos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como redução do consumo de papel, digitalização de documentos e descarte adequado de materiais.

#### **13.2. Gestão de Resíduos e Reciclagem**

Os resíduos gerados devem ser descartados conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a reciclagem e o correto acondicionamento para minimizar impactos.

#### **13.3. Conformidade com Normas Ambientais**

A empresa contratada deverá seguir as normas ambientais aplicáveis, garantindo que suas atividades estejam em conformidade com as exigências legais.

#### **13.4. Responsabilidade Socioambiental**

Sempre que possível, a Contratada deverá adotar medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, incentivando o uso racional de recursos naturais e a minimização de impactos ambientais.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Considerando que o contrato vigente com a empresa anterior está se aproximando do seu término, torna-se imprescindível a abertura de um novo processo licitatório para a contratação de serviços de radiologia odontológica. Essa medida é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais à saúde bucal da população.

A nova licitação permitirá a seleção de uma empresa que atenda às demandas atuais, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a abertura do processo licitatório está em conformidade com as normas legais e administrativas, promovendo a transparência e a competitividade no setor.

Portanto, a realização deste novo processo licitatório é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de radiologia odontológica, garantindo diagnósticos precisos e um atendimento de qualidade à população.

**14.2.** Quanto à adequação da contratação:

a) A equipe de planejamento atesta a viabilidade da contratação, destacando sua ampla competitividade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

b) O processo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e conformidade legal.

c) A medida assegura a continuidade e aprimoramento dos serviços odontológicos, promovendo qualidade assistencial e eficiência no atendimento à população.

d) A modalidade adotada otimiza os gastos públicos, evitando contratações emergenciais e proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

e) A contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, garantindo o uso responsável dos recursos públicos.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MOTA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1667383** e o código CRC **C3D60266**.

01108.00001326/2025-01

1667383v2

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -  
[www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br)

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº 01108.00001326/2025-01)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº ° 01108.00001326/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica radiográfica odontológica, para prestação de serviços de radiologia com Raios-X Odontológico Panorâmico da face, Periapical, interproximal, Tomografia cone beam de mandíbula e maxila e documentação ortodôntica (panorâmica, modelo de estudo, 3 (três) fotos intrabuciais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                            | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Radiografia Intrabucal: Periapical: Consiste em exame intrabucal u-lizado para visibilidade dos elementos dentários individualmente, ou mesmo em grupos, e o tecido alveolar de suporte. É indicada para |        | Unidade           | 14.400     |                |             |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |         |      |  |  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|------|--|--|
|   | estudos individuais ou de grupos de dentes, proporcionando através de uma imagem bidimensional uma visão da anatomia dentária (coroa e raiz) e das estruturas que circundam o dente (espaço ar-cular, osso alveolar e demais estruturas anatômicas) - Código SIGTAP: 02.04.01.022-5.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |      |  |  |
| 2 | Interproximal: Consiste em examinar a bucal utilizado para visibilidade da região das coroas e cristas ósseas dos dentes posteriores superiores e inferiores numa só imagem, sendo indicada para avaliar a presença de cáries, principalmente nas faces interproximais, traumas, lesões periodontais, alterações na câmara pulpar e adaptação de restaurações diretas e indiretas – Código SIGTAP:02.04.01.021-7. Ambas radiografias intrabuciais (interproximais e/ou periapicais) serão solicitadas pelo profissional responsável como pedidounitário, devendo o profissional estabelecer quantas tomadas radiográficas deverão ser realizadas assim como qual |  | Unidade | 2880 |  |  |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |         |       |  |  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|-------|--|--|
|           | radiografia intrabucal deverá ser realizada, se intrabucal periapical e/ou intrabucal interproximal                                                                                                                                                                                                                                                                |  |         |       |  |  |
| <b>3</b>  | Radiografia panorâmica: Consiste em exame extrabucal realizado em filme 25 x 35 cm, onde são registradas simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior, por meio de corte tomográfico, permitindo a visualização de todos os elementos dentais e estruturas anatômicas adjacentes – Código SIGTAP: 02.04.01.017-9                                   |  | Unidade | 1.080 |  |  |
| <b>4</b>  | Documentação ortodôntica: Composta por Radiografia Extra bucal Panorâmica Digital (em topo), Teler radiografia do Crânio Digital com análises cefalométricas padrão Macnamara Ricketts e USP, Fotos extrabucais (duas de frente e uma de perfil), modelos de gesso superior e inferior e laudo radiográfico. (Panorâmica modelo de Studio e três fotos intrabucais |  | Unidade | 192   |  |  |
| <b>05</b> | Tomografia Computadorizada Cone Beam ou por feixe côncavo: Também chamada                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Unidade | 120   |  |  |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | de tomografia computadorizada de feixe cônico ou volumétrica, a tomografia Cone Beam é um método de captura radiográfica de imagem em três dimensões (3D). Permite a visualização mais detalhada das estruturas dentárias e ósseas das arcadas dentárias, como por exemplo: lâminadura, corcal óssea, tecidos dentários, câmara pulpare periodonto. Estão incluídas nesse item as seguintes tomadas: Maxila Total, Mandíbula Total, Área determinada e ATM Bilateral. |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto no art. 80, do Decreto Municipal nº 48.890/2023, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitido a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.

7.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Observar o cumprimento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos prazos e condições estipulados no contrato e no Termo de Referência, de acordo com a prestação de serviços realizada mensalmente conforme relatórios apontados pelo Gestor e Fiscal;
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- 8.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo a devida correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- 8.8. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro formulados pelo CONTRATADO, conforme disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços com qualidade e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.
- 9.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto contratado, incluindo impostos, fretes, seguros, taxas e demais encargos.
- 9.7. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes, quando aplicável.
- 9.8. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato designados pela Contratante, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto, independentemente dessa fiscalização.
- 9.9. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 9.10. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de produção, conforme modelo e critérios definidos pela Contratante.
- 9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

11.2. A garantia poderá ser prestada sob as seguintes modalidades, à escolha do contratado: -Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; -Seguro-garantia; -Fiança bancária; -Título de capitalização.

11.2.1. A CONTRATADA apresentou garantia na modalidade \_\_\_\_\_, com valores depositados na Conta da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

11.2.2 Os valores serão recolhidos na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Anápolis, com os seguintes dados: Banco: XXXX-XX, Agência: XXX CNPJ:XXXXXXXXXXXX.

11.3. Os valores relativos à garantia em dinheiro ou Títulos deverão ser depositados na conta específica da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, vinculada à gestão do contrato, cujo número será informado ao contratado no ato da assinatura.

11.4. A necessidade de manutenção da garantia será analisada periodicamente durante a vigência do contrato, considerando o cumprimento das obrigações contratuais.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, o contratado deverá apresentar nova garantia atualizada, respeitando o percentual previsto, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

11.6. O retorno da garantia ao contratado ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e liberação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos legais.

11.7. A atualização da garantia será realizada com base em índice oficial de correção monetária vigente durante o período de vigência do contrato.

11.8. O prazo da garantia complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial desse Contrato, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições cotidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.



12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se jus-ficar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou re-rar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.12.1. será in-mado o adjudicatário ou contratado para apresentar a jus-fica-va, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.12.2. a jus-fica-va apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

12.12.3. rejeitadas as jus-fica-vas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administra-va, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que -ver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.31. As multas moratórias e administra-vas poderão ser aplicadas cumula-vamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-